

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº 2100.01.0003590/2021-82

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL P PROCESSO | | NSÁVEL PELC |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------|--------------------|-------------|
| Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/Supressão de Vegetação | 09010001540/15 | URFBio Metropolitana/NUREG | | |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMB | IENTAL | | | |
| Nome: SPE Neo Rio Solimões Incorporação Ltda | | CPF/C | NPJ: 14.622.683/ | 0001-23 |
| Endereço: Rua Leopoldina, nº 48, sala 19 | | Bairro | : Santo Antônio | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 3 | 30330230 | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | |
| Nome: O mesmo | | CPF/C | NPJ: | |
| Endereço: | | Bairro |): | |
| Município: | UF: | CEP: | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
| Denominação: Fazenda do Açude | | Área [.] | Total (ha): 67,43 | |
| Registro nº: 125.637 | | Área . | Total RL (ha): 0,0 | |
| Município/Distrito: Betim | | UF: M | IG | |
| Coordenada Plana (UTM): X = 581.551 E / Y = 7.794.588 S | Datum: SIRGAS 2000 | I | Fuso: 23 K | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CA | R): Imóvel Urbano | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de Intervenção | | | Quantidade | Un |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso | alternativo do solo | | 21,5449 | ha |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | Especi | ficação | | Área (ha) |
| Infraestrutura | Loteamento (Sistema viário | o, lotes e área instit | ucional) | 21,5449 |

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------------------------------------------------|-----------|
| Infraestrutura | Loteamento (Sistema viário, lotes e área institucional) | 21.5449 |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|---------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica | 15,0515 | FESD | MÉDIO | 11,3257 |
| I Wata Atlantica | 15,0515 | LEOD | INICIAL | 3,7258 |
| Cerrado | 6,4934 | Stricto sensu | | 6,4934 |
| Total: | 21,5449 | | Total: | 21,5449 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| MADEIRA | NATIVA | 1.195,58 | M3 |
| LENHA | NATIVA | 1.090,84 | M3 |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Moisés da Silva Lima - MASP: 1449974-3

Data da Vistoria: 24/10/2016; 15/02/2017 e 08/09/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/11/2021

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------|-------------------------|--------------------|
| i ipo de intervenção | Datum | Fuso | х | Υ |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | SIRGAS 2000 | 23K | 581.551 E | 7.794.588 S |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 1 | Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços | Durante a intervenção |
| 2 | Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo | Durante a vigência do DAIA |
| 3 | Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento | Durante a intervenção |
| 4 | Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade | Durante a intervenção |
| 5 | Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 | Durante a vigência do DAIA |
| 6 | Realizar o plantio de 35 mudas de Ipê-amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>), 70 mudas de Braúna (<i>Melanoxylon brauna</i>), 70 mudas de Canela-sassafrás (<i>Ocotea odorifera</i>) e 380 mudas de Jacarandá da Bahia (<i>Dalbergia nigra</i>), na área de preservação permanente tendo como referência as seguintes coordenadas geográficas: x= 581.462 e y= 7.794.849 (UTM, Sirgas 2000) | 1 ano |
| 7 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio | Anualmente durante a validade do DAIA |
| 8 | Isolamento da área de preservação permanente através do cercamento com 3 fios de arame liso, sendo o primeiro a 40 centímetros do solo, de forma a permitir o acesso da fauna | Durante a intervenção |
| 9 | Implantação de sinalização identificando a área de proteção permanente em pontos visíveis, reforçando o isolamento e a proteção da nascente | Durante a intervenção |
| 10 | Fica vedada a supressão de indivíduos ameaçados/protegidos nas áreas dos lotes e áreas institucionais. | Durante a vigência do DAIA |

^sSalvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Medidas Mitigadoras

contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção a fauna silvestre, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA
DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.